

CONTRATO Nº 04/2019

P.A Nº08/2019 Dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412 de 18/06/2018.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento de trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, com finalidade de apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato Nº 114/2017 celebrado entre o Município de Ibirité e o Instituto Social Mais Saúde.

Contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ – MG**, CNPJ no 21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, n.81, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibirité, o Senhor **DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA**, portador do CPF no 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SANAR ASSESSORIA CONSULTORIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**, com sede em Ipatinga, à Rua Mário Silva Brasil, nº 171, complemento Apt 103 Bairro Jardim Panorama Ipatinga/MG, CEP 35.164-389 inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.358.825/0001-39, neste ato representada pelo Senhor **DANIEL SOARES DE CALAIS**, Titular, Biomédico, portador do CPF nº 051.966.816-20 da cédula de identidade RG: MG-12.533.848 doravante denominado **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente contrato origina-se do Processo Administrativo nº. 08/2019, com dispensa de licitação e será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelo Decreto Nº9.412/2018.

Cláusula Segunda- O objeto do presente contrato é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento de trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, com finalidade de apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato Nº 114/2017 e seus aditivos celebrados entre o Município de Ibirité e o Instituto Social Mais Saúde.**

Cláusula Terceira – Obrigações da Contratada.

Ações a serem desenvolvidas:

- a) analisar toda a documentação referente edital, contrato de gestão e anexos com o objetivo de conhecer o objeto e condições contratadas;
- b) analisar os relatórios de desempenho elaborados pelo Instituto Social Mais Saúde considerando os aspectos formais, a compatibilidade com o programa de trabalho e também a aderência das informações à realidade;
- c) verificar a coerência dos preços das contratações realizadas pelo Instituto Social mais Saúde com Ata de Registro de Preços e tabelas referenciais vigentes;
- d) confirmar se os serviços prestados por terceiros estão respaldados por contratos formais firmados entre o Instituto Social Mais Saúde e possível contratado sendo cumpridos;
- e) emitir relatório final referente ao período a ser analisado, contendo avaliação dos documentos analisados, análise dos resultados alcançados e avaliação da operacionalização da execução contratual em relação às responsabilidades do ente contratado.

Cláusula Quarta – Obrigações da Contratante.

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato;
- b) Efetuar, com pontualidade, o **pagamento** à contratada ao término dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, mediante apresentação de Relatório Final Circunstanciado e Nota Fiscal.

Cláusula Quinta – Do Preço

O Valor Global do presente contrato é de **R\$14.900,00(Catorze mil e novecentos reais)**.

Cláusula Sexta - Para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato serão utilizadas as verbas da seguinte **dotação orçamentária**:

01.091.0001-2066 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima - O **prazo** de duração do presente contrato fica atrelado ao término dos trabalhos da Comissão parlamentar de Inquérito, conforme prorrogação do prazo até 07/05/2019, em requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara.

Cláusula Oitava - Independente de rescisão por parte da contratante, caberá a aplicação das seguintes **sanções**, obedecida a garantia da prévia defesa nos prazos da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser paga pela contratada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com a contratante pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ibitaré, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei de Licitações;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Cláusula Nona - Qualquer **modificação** do presente contrato será procedida mediante Termo Aditivo, desde que se torne necessário por interesse da Câmara Municipal de Ibitaré.

Cláusula Décima - Fica eleito o **Foro** da Comarca de Ibitaré-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos jurídicos.

Ibitaré, 15 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Daniel Belmiro de Almeida - **Presidente**
Contratante

SANAR ASSESSORIA E CONSULTORIA
SANTÁRIA E AMBIENTAL EIRELI
Daniel Soares de Calais
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF